



**ATA DA 1935ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
17 DE ABRIL DE 2013.**

1 Aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em
4 virtude do titular Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, se encontrar participando
5 do Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo (CONINTER), na cidade do Rio de
6 Janeiro – RJ, no período de 17 a 19 de abril do corrente ano. Presentes os Exmos. Srs.
7 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes
8 Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio
9 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar
10 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Umberto
11 Silveira Porto por motivo de férias. Constatada a existência de número legal e contando
12 com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte
13 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão -- o Presidente deu início aos trabalhos
14 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
15 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
16 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04311/11 (adiado,**
17 **por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para a sessão do dia**
18 **02/05/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**
19 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Arthur Paredes**
20 **Cunha Lima; PROCESSO TC-07234/08 (adiado, por solicitação do Conselheiro Arthur**
21 **Paredes Cunha Lima, para a sessão do dia 24/04/2013, com o interessado e seu**
22 **representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva**
23 **Santos com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-07199/12**
24 **(adiado, por solicitação do Relator, dada a necessidade do quorum completo, para a**

1 sessão ordinária do dia 02/05/2013, com o interessado e seu representante legal
2 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;
3 **PROCESSO TC-03000/09** (adiado, por solicitação do Relator, para a sessão ordinária do
4 dia 24/04/2013, com os interessados e seus representantes legais devidamente
5 notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSO TC-05262/10 -**
6 (adiado, por solicitação do Relator, para a sessão ordinária do dia 24/04/2013, com os
7 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Auditor
8 Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte
9 pronunciamento: “Gostaria de submeter ao Pleno um VOTO DE PROFUNDO PESAR a
10 ser encaminhado à família do ex-Governador Dorgival Terceiro Neto, falecido, na última
11 sexta-feira, aos 81 anos. Natural de Taperoá, onde, atendendo um dos seus últimos
12 pedidos, foi sepultado pela família e por uma imensa legião de admiradores, o Dr.
13 Dorgival tornou-se respeitado na Paraíba, pela competência, pela dignidade com que
14 exerceu as atividades de advogado, jornalista, escritor e professor universitário. Era
15 membro da Academia Paraibana de Letras, foi Vice-Governador do Estado, Prefeito da
16 Capital e, também, Governador do Estado. Era um homem que impressionava,
17 sobretudo, pela simplicidade. Um grande carizeiro.” Em seguida, Sua Excelência
18 colocou em votação, pelo Pleno, a sua propositura que foi aprovada por unanimidade. No
19 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o
20 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de propor ao Pleno, Votos de
21 Congratulações ao Conselheiro Aposentado Flávio Sátiro Fernandes, ex-Presidente, ex-
22 decano, que no dia de ontem, na sua inquietude, mesmo estando na aposentadoria,
23 lançou uma revista cultural, com o título “Genius”. Nesse sentido, proponho ao Pleno que
24 aprove uma saudação por essa iniciativa”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente
25 colocou em votação, pelo Pleno, a propositura do Conselheiro Fernando Rodrigues
26 Catão, que aprovou-a por unanimidade; Ainda com a palavra o Conselheiro Fernando
27 Rodrigues Catão fez o seguinte comunicado: “Senhor Presidente, como manda o
28 Regimento Interno, gostaria de fazer um breve relato das atividades da Corregedoria. Até
29 o mês de março do corrente ano ocorreram 79 (setenta e nove) verificações de
30 cumprimento de decisões, sendo que 10 (dez) decisões tiveram o cumprimento integral,
31 17 (dezessete) tiveram o cumprimento parcial e, 52 (cinquenta e duas) decisões não
32 foram cumpridas, ou seja, mais de 70% (setenta por cento) das determinações não estão
33 sendo cumpridas. Foram remetidos, ao Ministério Público, 05 (cinco) pareceres contrários
34 à aprovação de contas, para abertura de processo penal e, para cobrança executiva a

1 quantia de R\$ 4.445.214,00, no total de 71 (setenta e um) processos. Foram enviados à
2 Procuradoria Geral do Estado, para cobrança judicial, a quantia de R\$ 433.798,00,
3 envolvendo 174 (cento e setenta e quatro) responsáveis. Foram expedidos 219 (duzentos
4 e dezenove) ofícios à Procuradoria Geral do Estado e 83 (oitenta e três) ao Ministério
5 Público Comum. Comunico, Senhor Presidente que, aguará recebimento, e solicito
6 atuação do Tribunal com relação a matéria, que esses ofícios que estão sendo enviados
7 de forma eletrônica, em procedimento que foi pactuado, entre o Tribunal e esses órgãos
8 e, agora, comunico que esses documentos não estão sendo recebidos, ou seja, foi
9 desenvolvido um sistema, através da web, dentro do nosso TRAMITA, os documentos
10 estão sendo enviados e não está havendo recebimento. Dos 219 (duzentos e dezenove)
11 ofícios enviados à Procuradoria Geral do Estado apenas 170 (cento e setenta) não foram
12 recebidos, apenas 49 (quarenta e nove) foram recebidos e dos 83 (oitenta e três)
13 encaminhados ao Ministério Público, 70 (setenta) não foram recebidos e, apenas, 13
14 (treze) foram recebidos. Comuniquei o fato aos dois dirigentes dos dois órgãos e amanhã,
15 pela manhã (dia 18/04/2013), teremos reunião com representantes do Ministério Público.
16 Mas, no meu entender, se a situação perdurar, o Tribunal precisa tomar uma providência,
17 porquanto tem sido uma fonte de trabalho, e todos que foram presidente desta Corte
18 sabem do trabalho que a presidência tem para produzir informações para o Ministério
19 Público e para a Procuradoria Geral do Estado. E agravado a isso tudo, Senhor
20 Presidente é que após tomarmos as decisões e enviadas ao Ministério Público Comum e
21 à Procuradoria Geral do Estado para tomar as providências cabíveis, esses órgãos não
22 informam as providências tomadas e, essa é uma das críticas da sociedade aos Tribunais
23 de Contas, é a ausência de informação sobre o que acontece depois que os processos
24 são julgados pelo Tribunal. Até o mês de março de 2013 foram fornecidas informações, à
25 Secretaria do Pleno, de 1704 (um mil setecentos e quatro) certidões. Pela Corregedoria,
26 entraram 322 (trezentos e vinte e dois) processos e foram liberados 223 (duzentos e vinte
27 e três) processos.” No seguimento o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a
28 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Gostaria de parabenizar a Procuradora
29 Geral do Ministério Público Especial, junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho
30 Falcão pelo transcurso de mais uma data natalícia, no dia de ontem (dia 16/04/2013).
31 Sua Excelência tem brindado esta Casa, com manifestações brilhantes e sempre digna
32 de nota, com isso tem, sobremaneira, concorrido para a melhor qualidade das decisões
33 desse Tribunal. Seu aniversário, para nós, é sempre um motivo de alegria também.
34 Então, parabéns Dra. Isabella e gostaria que o Pleno aprovasse uma MOÇÃO DE

1 PARABÉNS à Sua Excelência, Obrigado”. O Presidente colocou em votação, pelo Pleno,
2 a proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes que foi aprovada por
3 unanimidade. Em seguida a Procuradora Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
4 pediu a palavra para agradecer as palavras proferidas, pela Corte, a sua pessoa,
5 destacando que “é sempre bom está rodeada por pessoas como Vossas Excelências.”
6 Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o
7 seguinte registro: “Senhor Presidente, na edição de hoje do Jornal Correio da Paraíba,
8 consta matéria dando conta de um Projeto de Lei, de autoria do Deputado Caio Roberto,
9 no sentido de obrigar o Tribunal de Contas apreciar as contas do Governo do Estado,
10 dentro do ano. Acredito que tenha havido algum equivoco, primeiro por faltar competência
11 para tanto e esta Corte já vem dando a devida celeridade na apreciação.” **Na fase de**
12 **Assuntos Administrativos**, o Presidente informou ao Plenário que estava distribuindo a
13 **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que altera a Resolução Administrativa**
14 **RA-TC-06/2011 que dispõe sobre o valor e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal**
15 **de Contas do Estado**, para apreciação e votação na próxima sessão. Em seguida, Sua
16 Excelência submeteu a apreciação do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade,
17 requerimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, nos seguintes termos:
18 “Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente do
19 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Umberto Silveira Porto Conselheiro requer a
20 Vossa Excelência que suas férias regulamentares relativas ao segundo período aquisitivo
21 de 2011, com usufruto marcado para o período de 16/04/2013 a 15/05/2013, dado o
22 grande número de processos pendentes de decisão sob a relatoria, solicita que tal
23 período seja subdividido, mantendo-se o inicio da fruição para 16/04/2013 até
24 30/04/2013, ficando os 15 dias restantes para data a ser agendada posteriormente.
25 Nestes termos, pede deferimento. João Pessoa, 12 de abril de 2013. Conselheiro
26 Umberto Silveira Porto.” Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o
27 Presidente anunciou, **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por**
28 **Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Recursos: PROCESSO TC-03457/11**
29 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SERRA**
30 **REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade**, contra decisões consubstanciadas no
31 **Parecer PPL-TC-0082/12 e Acórdão APL-TC-0329/12**, emitidos quando da apreciação
32 **das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista**
33 **ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
34 resumo da votação: Na sessão do dia 03/04/2013, durante a sustentação oral de defesa,

1 o Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, suscitou uma preliminar no sentido do Tribunal Pleno
2 receber documentos novos, para análise pela Auditoria. O Relator se posicionou contrário
3 à preliminar. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo,
4 solicitando o retorno para a presente sessão, a fim de se pronunciar acerca da preliminar.
5 Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Substituto
6 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro
7 Arnóbio Alves Viana não participou da sessão do dia 03/04/2013, por motivo justificado. O
8 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. O Conselheiro
9 Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão. Em seguida, Sua Excelência o
10 Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após
11 tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista ao processos, votou,
12 preliminarmente, tocante a preliminar suscitada, pelo recebimento da documentação
13 apresentada, que comprovam a despesa no valor de R\$ 42.348,94 e que fosse remetida
14 à Auditoria para análise, sendo acompanhado pelos demais. Aprovada, por unanimidade,
15 a preliminar de recebimento da documentação apresentada em sede de memorial. Na
16 oportunidade, o Relator Auditor Renato Sérgio Santiago Melo sugeriu que, tendo o
17 Tribunal Pleno acatado o recebimento da documentação apresentada, em sede de
18 memorial, fosse dado o prazo de dois dias, até o dia 19/04/2013, para que a defesa
19 apresente a documentação que comprove a despesa no valor de R\$ 70.175,70, tocante
20 às demais irregularidades, ainda pendentes. Colocada em votação a sugestão do Relator,
21 os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes votaram com o
22 Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou pela assinação do prazo de 15
23 (quinze) dias para apresentação da documentação. O Pleno acatou por maioria, pela
24 retirada de pauta do processo, a fim de assinar o prazo de dois dias (dia 19/04/2013) à
25 defesa para aguardar a documentação complementar, remetendo-as à Auditoria para
26 análise das peças, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal
27 devidamente ciente do prazo fixado pela Corte, com a declaração de impedimento do
28 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Dando continuidade a sessão, Sua
29 Excelência o Presidente anunciou as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-
30 61/97: PROCESSO TC-03066/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de
31 COXIXOLA Sr. Nelson Honorato da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator:
32 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Martins
33 Sampaio. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou:
34 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município

1 de Coxixola Sr. Nelson Honorato da Silva, relativa ao exercício de 2011, com as
2 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
3 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 – pela recomendação ao
4 atual Prefeito no sentido de realizar concurso público para contratação de agentes
5 comunitário de saúde. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou
6 acompanhando o voto do Relator, discordando, apenas, quanto a recomendação ao atual
7 Prefeito no sentido de realizar concurso público para contratação de agentes
8 comunitários de saúde, entendendo que deva haver determinação por parte desta Corte,
9 nos termos da Resolução Normativa 13/2009 e 01/2010. Os Conselheiros Fernando
10 Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes acompanharam, na íntegra o voto do
11 Relator. Aprovado por unanimidade o voto do Relator e, por maioria tocante a
12 recomendação ao atual prefeito para a realização de concurso para agente comunitário
13 de saúde. **PROCESSO TC-02553/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-**
14 **gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Sr. Francisco Xavier**
15 **Monteiro da Franca** (período de 01/01 a 02/12/2009), contra decisão consubstanciada
16 **no Acórdão APL-TC-00472/12**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
17 **2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.
18 Fábio Ramos Trindade. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno conheça do recurso de
20 reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação
21 e, no mérito, negue-lhe provimento, remetendo os autos à Corregedoria. O Conselheiro
22 Antônio Nominando Diniz Filho votou com a proposta do Relator. O Conselheiro Arthur
23 Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
24 Catão e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão.
25 **PROCESSO TC-02891/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO**
26 **JOÃO DO CARIRI Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho**, relativa ao exercício de **2011**.
27 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Tiago
28 Teixeira Ribeiro. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
29 Votou, excepcionalmente, no sentido do Tribunal: 1- emita parecer favorável à aprovação
30 das contas de governo do Prefeito do Município de São João do Cariri Sr. Roberto Pedro
31 Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da
32 decisão; 2- declare o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
33 Responsabilidade Fiscal; 3- aplique multa pessoal ao Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho,
34 no valor de R\$ 7.882,17, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil,

1 financeira orçamentária, bem como a infração as normas exigidas na Lei das Licitações,
2 com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
3 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
5 recomendada. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou, de forma
6 excepcional, acompanhando o voto do Relator, mesmo o gestor não atingindo o mínimo
7 constitucional em MDE, atingindo, apenas, 24,45%, sendo acompanhado pelo
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu
9 vista do processo, informando que traria seu voto na sessão do dia 24/04/2013.

10 **PROCESSO TC-05619/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
11 **Município de SANTA RITA Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, contra decisões
12 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0187/2012 e no Acórdão APL-TC-0772/2012,**
13 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009.** Relator: Auditor Marcos
14 **Antônio da Costa.** Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
15 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em virtude da declaração de
16 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel.
17 Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
18 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal conhecer do Recurso de
19 Reconsideração interposto, por atender aos requisitos da legitimidade e tempestividade e,
20 no mérito, conceda-lhe provimento parcial para diminuir o valor das despesas não
21 licitadas, de R\$ 1.099.180,33 para R\$ 259.177,80 (0,24% da DOT), bem como o
22 montante imputado, de R\$ 43.899,31 para R\$ 37.392,08, referente à redução das
23 despesas não comprovadas com recursos da CIDE (que diminuiu de R\$ 10.507,23 para
24 R\$ 4.000,00), mantendo-se incólumes os demais itens das decisões guerreadas (Acórdão
25 APL TC 773/2012 e Parecer PPL TC 187/2012). Aprovada a proposta do Relator, por
26 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
27 Pontes. **PROCESSO TC-02575/12 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do
28 **Município de CONDADO, Sr. Eugênio Pacelli de Lima**, relativa ao exercício de **2011.**
29 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bela.
30 Itamara Monteiro Leitão. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR:** Votou: 1-pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de
32 governo do Prefeito do Município de Condado, Sr. Eugênio Pacelli de Lima, relativa ao
33 exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento
34 irregular das contas de gestão do Sr. Eugênio Pacelli de Lima, Prefeito do Município de

1 Condado, na qualidade de ordenador de despesas, realizadas no exercício de 2011; 3-
2 pela declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3 4- pela aplicação de multa pessoal ao Eugênio Pacelli de Lima, no valor de R\$ 3.500,00,
4 com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
5 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
7 recomendada; 5- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca
8 dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu
9 cargo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela emissão de parecer
10 favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Eugênio Pacelli de Lima – Prefeito
11 do Município de Condado, relativo ao exercício de 2011; 2- julgamento regular com
12 ressalvas das contas de gestão, acompanhando o Relator, nos demais itens. Os
13 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes acompanharam o
14 entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Rejeitado o voto do Relator,
15 por maioria, ficando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão responsável pela
16 formalização do ato. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
17 anunciou da classe **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Outros**
18 **Motivos – Secretarias de Estado: PROCESSO TC-02893/12 – Prestação de Contas**
19 **do gestor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da**
20 **Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Fialho, relativa ao exercício de 2011.**
21 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
22 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
23 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1 – Julgar
24 as contas do Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos,
25 do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, relativas ao exercício de 2011, regulares
26 com ressalvas no que tange gestão patrimonial, contratual e de convênios; 2 –
27 Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio
28 Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no sentido de cumprir as metas das leis
29 orçamentárias e adotar medidas de boa gestão patrimonial, contratual e de convênios,
30 bem como conferir estrita observância às normas constitucionais (inclusive adotando as
31 medidas ao seu alcance, no sentido de regularizar o quadro de pessoal da Secretaria), à
32 Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/93), de modo a não mais incidir nas eivas
33 constatadas no presente feito. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
34 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**

1 **Vereadores”: PROCESSO TC-03125/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
2 **Municipal de PITIMBÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Elcias de Azevedo Silva,**
3 **relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na
4 oportunidade, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana passou a direção dos
5 trabalhos ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em virtude do seu impedimento.
6 Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Presidente em exercício,
7 convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes
8 Vieira Filho para completar o quorum, em razão da declaração de impedimento do
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
11 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar
12 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pitimbú, sob a responsabilidade do
13 Vereador Sr. Elcias de Azevedo Silva, relativo ao exercício de 2011, com as
14 recomendações constantes da decisão; 2- declarar o atendimento parcial das disposições
15 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com
16 declaração de impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando
17 Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
18 Sua Excelência anunciou, da classe **Recursos – PROCESSO TC-02222/09 – Recurso**
19 **de Apelação** interposto pela ex-Prefeita do Município de **PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria**
20 **Clarice Ribeiro Borba,** contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2861/2011,
21 **emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra o**
22 **Acórdão AC1-TC- 0811/2010, emitido quando da análise de obras públicas realizadas**
23 **pela Prefeitura, durante o exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**
24 **Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
25 Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em virtude da declaração de impedimento
26 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
27 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
28 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou sentido do Tribunal: I- Tomar
29 conhecimento do recurso de apelação supra caracterizado, dada sua tempestividade e
30 legitimidade; II- Dar provimento parcial do Recurso de Apelação, para alterar o Acórdão
31 AC1 - TC 2861/2011, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso de
32 Reconsideração interposto pela Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, a fim de modificar o
33 item 2 do Acórdão AC1 TC 0811/2010, cuja redação passa a ser: imputar débito à Sra.
34 Maria Clarice Ribeiro Borba, no montante de R\$ R\$ 759.248,82, referente às obras

1 públicas julgadas irregulares, tendo em vista a constatação de serviços não realizados,
2 pagos com recursos do município, assim discriminados: Construção da Escola de Ensino
3 Fundamental Epitácio Vicente Barbosa, R\$ 37.964,19; Terraplanagem, Pavimentação e
4 Drenagem em diversas ruas, R\$ 721.284,63; III- Manter inalterados os demais termos do
5 Acórdão AC1 - TC - 0811/2010; III- Determinar o encaminhamento dos autos à
6 Corregedoria Geral deste Tribunal, para as providências cabíveis. Aprovado por
7 unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro André
8 Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez
9 elogios ao excelente relatório, nos presentes autos, produzido pelo ACP Pedro Coelho
10 Teixeira Cavalcante, destacando a utilização de fotos geo-referenciadas. Dando
11 sequência a pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05927/10 –**
12 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SERRA**
13 **GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
14 **PPL-TC-132/2012** e no **Acórdão APL-TC-0533/2012**, emitidos quando da apreciação das
15 **contas do exercício de 2009**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17 representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) conhecer do Recurso de
18 Reconsideração interposto, e no mérito conceder-lhe provimento parcial, modificando o
19 Acórdão APL TC 533/12, no sentido de: a) reduzir o valor imputado contido no item 4 do
20 Acórdão APL – TC 533/12 de R\$ 3.119.257,69 para R\$ 1.837.132,81 decorrentes de
21 despesas orçamentárias sem comprovação (R\$ 1.613.404,54), despesa extra-
22 orçamentária sem comprovação, no valor de R\$ 217.728,27, e a despesas
23 superfaturadas com assessoria contábil (R\$ 6.000,00); b) reduzir a multa aplicada no item
24 5 Acórdão APL – TC 533/12 ao Sr. João Bosco Cavalcante, ex-Prefeito Municipal de
25 Serra Grande, para o valor de R\$ 183.713,28 correspondendo a 10% do dano causado
26 ao erário municipal, com espeque no art. 55 da LOTCE/PB; 2) manter incólumes os
27 demais termos consubstanciados nas decisões guerreadas, quais sejam: a) a emissão de
28 parecer contrário à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal de Serra
29 Grande, João Bosco Cavalcante, relativa ao exercício de 2009; b) os termos dos itens 1 a
30 3 e 6 a 18 do Acórdão do APL – TC 533/12. Aprovado o voto do Relator, por
31 unanimidade. **Outros - PROCESSO TC-07483/09 – Verificação de Cumprimento do**
32 **item “2” do Acórdão APL-TC-0092/2009**, por parte da Prefeita do Município de
33 **MONTEIRO, Sra. Ednacê Alves Silvestre Henrique**, emitido quando do julgamento do
34 **Recurso de Revisão das contas do exercício de 2006**. Relator: Conselheiro Arthur

1 Paredes Cunha Lima. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
2 decisão. **RELATOR**: pela declaração de cumprimento da decisão, determinando o
3 arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **Processos**
4 **Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PROCESSO TC-**
5 **03109/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr.**
6 **Paulo Fracinette de Oliveira**, relativa ao exercício de **2011**. Relator: Auditor Antônio
7 Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
8 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em virtude da declaração de
9 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve
11 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do
12 Tribunal: 1- emitir parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município
13 de Massaranduba, Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, relativa ao exercício de 2011; 2) julgar
14 irregulares as despesas ordenadas pelo Sr. Paulo Fracinette de Oliveira consideradas
15 como não comprovadas pelo órgão técnico do TCE-PB; 3) declarar atendimento parcial
16 em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;
17 4) imputar ao Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, Prefeito Constitucional de Massaranduba,
18 débito de R\$ 313.369,20, referentes a pagamentos de despesas sem comprovação,
19 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob
20 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele
21 prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) aplicar ao Sr. Paulo Fracinette de Oliveira,
22 Prefeito constitucional de Massaranduba, multa no valor de 7.882,17, conforme dispõe o
23 art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30
24 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
25 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da
26 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
27 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6)
28 recomendar a atual gestão no sentido de efetuar o controle mais rigoroso dos gastos com
29 combustíveis de modo a facilitar a fiscalização dos recursos aplicados nesse fim; 7)
30 comunicar à Delegacia da Receita Previdenciária no tocante à omissão relativa ao não
31 pagamento de contribuição previdenciária constatada nos presentes autos; 8)
32 recomendar à Prefeitura de Massaranduba no sentido de guardar estrita observância aos
33 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta
34 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas

1 constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
2 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em
3 seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima solicitou autorização para se retirar
4 do Plenário, por motivo de problema de saúde, no que foi autorizado de pronto. Em
5 seguida o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos,
6 para fazer parte do quorum, até o final da sessão. Dando continuidade a sessão, Sua
7 Excelência o Presidente anunciou da classe **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
8 **Vereadores”**: **PROCESSO TC-04340/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
9 **Municipal de APARECIDA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francinaldo Pires da**
10 **Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na
11 oportunidade o Relator fez o seguinte registro: “Gostaria de realçar que esta Prestação de
12 Contas é do exercício de 2012 e que ingressou nesta Corte em 22 de março de 2013, já
13 está com seu relatório inicial pronto, de autoria da ACP Ana Karina Henriques dos
14 Santos, do Departamento que tem como Chefe, o ACP Gláucio Barreto Xavier. Devo
15 informar que este relatório teve a participação importante da estagiária Nayra Oliveira,
16 que vem a ser filha do ACP Carlos Alberto de Oliveira. Estagiária, diga-se de passagem,
17 selecionada por concurso nesse Tribunal”. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento
18 regular das contas, ante as conclusões da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido do
19 Tribunal: I - julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de
20 Aparecida, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Francinaldo Pires da Silva, relativa ao
21 exercício de 2012; II - declarar o atendimento integral às disposições da Lei de
22 Responsabilidade Fiscal; III - informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu
23 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
24 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
25 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
26 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,
27 por unanimidade. **PROCESSO TC-03093/12 – Prestação de Contas da Mesa da**
28 **Câmara Municipal de MASSARANDUBA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José**
29 **Aderaldo de Lima Machado, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro**
30 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o Presidente comunicou que o
31 Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro Substituto, tendo em vista a
32 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:**
33 ratificou o parecer ministerial constante nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
34 Tribunal: 1- julgar irregular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de

1 Massaranduba, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Aderaldo de Lima Machado,
2 relativa ao exercício de 2011; 2- declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de
3 Responsabilidade Fiscal; 3- imputar ao Sr. Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da
4 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, exercício de 2011, débito no valor
5 de R\$ 8.400,00 relativos a diárias não comprovadas; assinando-lhe o prazo de 60
6 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança
7 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
8 da Constituição Estadual; 4- imputar a Sra. Robergia Farias Araújo da Nóbrega,
9 Assessora Jurídica, à época, débito no valor de R\$ 4.200,00 em face de diárias recebidas
10 sem cobertura legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos
11 cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia
12 após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- imputar ao Sr.
13 Hênio do Nascimento Melo, Contador, à época, débito no valor de R\$ 2.400,00 em face
14 de diárias recebidas sem cobertura legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
15 para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser
16 ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição
17 Estadual; 6- aplicar ao Sr. José Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa
18 Diretora da Câmara de Massaranduba, multa no valor de R\$ 7.882,17, conforme dispõe o
19 art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de
20 30 dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
21 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC
22 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
23 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 7- recomendar à atual
24 Mesa Diretora da Câmara de Massaranduba no sentido de não incorrer nas
25 irregularidades apontadas e especificadas no corpo do Parecer. Aprovada a proposta do
26 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
27 Nominando Diniz Filho. **Recursos: PROCESSO TC-05918/10 – Recurso de**
28 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de JURU, Sr. José Orlando
29 **Teotônio, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0189/11 e no Acórdão**
30 **APL-TC-00883/11, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009.**
31 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Na ocasião o Presidente convocou o
32 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum, em razão
33 da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
34 Sustentação oral de defesa: Bel. Flávio Augusto Cardoso Cunha. **MPJTCE:** manteve o

1 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
2 Tribunal: I- Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto dada a
3 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, negue-
4 lhe provimento, remetendo os autos à Corregedoria deste Tribunal. Aprovada a proposta
5 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
6 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-03375/09– Recurso de Reconsideração**
7 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco**
8 **Cavalcante, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0387/2011.**
9 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada
10 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
11 ministerial constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal
12 tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto dada a legitimidade do
13 recorrente e da tempestividade da sua interposição, e no mérito, dar-lhe provimento
14 parcial para alterar o montante imputado ao Sr. João Bosco Cavalcante de R\$
15 561.283,93 para R\$ 464.091,40, decorrente da retificação do valor imputado ao gestor,
16 referente às despesas insuficientemente comprovadas com combustíveis, de R\$
17 116.504,43 para R\$ 19.311,90, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão
18 APL TC 0387/11. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
19 **04270/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de**
20 **BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, contra decisões consubstanciadas no**
21 **Parecer PPL-TC-0053/2011 e no Acórdão APL-TC-00307/11, emitidas quando da**
22 **apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
23 **Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
25 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno: a) conheça do recurso, dadas
26 a tempestividade e a legitimidade da recorrente; b) no mérito, dê-lhe provimento parcial,
27 retificando-se o valor imputado ao ex-gestor para R\$ 387.636,56, referente a: 1) falta de
28 comprovação de disponibilidade financeira (R\$ 6.728,56); 2) serviços não comprovados
29 referentes a: elaboração de Projetos Educacionais (R\$ 24.000,00); e coordenação e
30 acompanhamento de pessoas doentes (R\$ 23.000,00); 3) despesas sem comprovação
31 com o contingente policial (R\$ 13.200,00); 4) despesas irregulares com elaboração dos
32 Balanços Gerais de 2007 e 2008 (R\$ 35.000,00); serviço fictício de elaboração da LDO e
33 LOA para 2009 (R\$ 19.000,00 e R\$ 31.000,00, respectivamente); pagamento a maior
34 pelos serviços de alimentação para o SIOPS (R\$ 20.000,00); pagamento a maior pela

1 elaboração das Guias de Recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e
2 Informações à Previdência Social – GFIP (R\$ 14.500,00); e pagamento indevido pela
3 elaboração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (R\$ 16.000,00); 5)
4 despesas irregulares com ajudas financeiras (R\$ 185.208,00), mantendo-se inalterados
5 os demais termos do Parecer PPL TC nº 0053/11 e do Acórdão APL TC nº 0307/11.
6 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Denúncias: PROCESSO TC-**
7 **09861/10 – Denúncia** formulada pelo Vereador Vianeí de Souza Lima, contra o ex-
8 Prefeito Municipal de **SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Carlos Soares**, acerca de
9 **possíveis irregularidades ocorridas durante o exercício de 2004. Relator: Auditor Marcos**
10 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
11 de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
12 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal: 1- conheçam da
13 denúncia e: 1.1- julguem-na improcedente em relação ao excesso no consumo de
14 combustíveis; 1.2- declarem-na prejudicada em relação ao superfaturamento na obra de
15 Reforma da Escola Municipal de 1º grau Manoel Virgulino, à ausência de retenção de ISS
16 e aos veículos em péssimo estado de conservação; 2- comuniquem ao denunciante e ao
17 denunciado a decisão que vier a ser proferida nestes autos; 3- determinem, em
18 consequência, o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por
19 unanimidade. **PROCESSO TC-01499/04 – Verificação de Cumprimento da alínea “b”**
20 **do Acórdão APL-TC-109/2009, por parte da ex-gestora do Instituto de Previdência dos**
21 **Servidores Municipais de CABEDELO, Sra. Lá Santana Praxedes,** emitido quando do
22 **julgamento das contas do exercício de 2003. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
23 **Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento e
25 arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: a) declarar cumprida a *alínea b*
26 do Acórdão APL - TC 109/2009; b) determinar o arquivamento dos presentes autos.
27 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07790/08 – Verificação**
28 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-598/2008, por parte do ex-Prefeito do Município**
29 **de ALAGOINHA, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão,** acerca da comprovação das
30 **despesas com a OSCIP CENEAGE, realizadas no exercício de 2005. Relator:**
31 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
32 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o
33 pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
34 determinar: **1)** o trancamento do presente processo, sem resolução do mérito,

1 observando os prazos contidos no art. 20 da LOTCE-PB, com o seu arquivamento; e **2)** a
2 expedição de alerta ao responsável que, dentro do prazo de cinco anos, contado da
3 publicação da decisão terminativa, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que
4 considerar suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e ultimar a respectiva
5 tomada ou prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

6 **PROCESSO TC-02026/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
7 **628/2007, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS**
8 **CORDEIROS, Sr. José Humberto de Queiróz. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago**
9 **Melo. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.

10 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas julgue cumprida
11 a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-628/2007, determinando à DIAGM VI
12 que verifique a legalidade dos cargos comissionados e gratificações da Câmara
13 Municipal, quando da análise das contas relativas ao exercício de 2012. Aprovada a
14 proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
15 encerrada a sessão, às 12:46h, agradecendo a presença de todos e informando que não
16 havia processos para redistribuição, pela Secretaria do Pleno, por sorteio ou vinculação,
17 com a DIAFI informando que no período de 10 a 16 de abril de 2013, foram distribuídos,
18 por vinculação 17 (dezessete) processos de Prestações de Contas das Administrações
19 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 132 (cento e trinta e dois) processos da
20 espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
21 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

22 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de abril de 2013.**

Em 17 de Abril de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL